



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 184

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 29, do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 29.

.....
§ 2º Quando as infrações envolverem conhecimento tradicional associado e acesso ao patrimônio genético, o IBAMA, no exercício da competência prevista no caput, poderá atuar em articulação com os órgãos oficiais de defesa dos direitos das povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda busca atender ao disposto na legislação ambiental, em especial a que cria e define as atribuições do IBAMA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta
Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.735, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2015.

SIBÁ MACHADO
líder PT

CHICO ALENCAR
líder PSOL